

BOLETIM INTERNO Nº 039/2021

Publicado em 20 de outubro de 2021.

PRIMEIRA PARTE

Assuntos do Gabinete

PORTARIA SDSCJ Nº 145 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o cofinanciamento de Benefício Eventual, na modalidade fundo a fundo, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar, para o município de Petrolina, sob a responsabilidade da Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na lei estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.829, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

CONSIDERANDO a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013,

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resoluções da CIB nº 06, de 07/06/2017 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio das Resoluções CEAS nº 538, de 28/06/2021,

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Parlamentar nº 3010, publicada no DOE de 31/03/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho, Resolve:

Art. 1º. Disponibilizar o cofinanciamento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a Benefícios Eventuais, oriundo de Emenda Parlamentar para o município de Petrolina, a fim de atender as famílias com a aquisição de cestas básicas e que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social em decorrência de insegurança alimentar e nutricional, cujo recurso estará alocado na Unidade Orçamentária do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Petrolina.

Art. 2º. Para consolidar este cofinanciamento o município deverá abrir uma conta corrente específica, informar o número, preencher e assinar o termo aditivo ao Termo de aceite, conforme modelo no Anexo Único, e também disponível no site do SIGAS pelo endereço eletrônico <https://www.sigas.pe.gov.br> (fundo a fundo).

Parágrafo único: Em caráter excepcional juntamente com um ofício de encaminhamento e após assinatura do Termo Aditivo ao termo de aceite, o município deverá digitalizar, salvar em PDF e enviar para o e-mail: faf@sdsdj.pe.gov.br, identificando no assunto e o nome do município.

Art 3º. O repasse estará condicionado ao envio do Termo Aditivo ao Termo de Aceite, devidamente assinado e preenchido, conforme descrito no Art. 2º desta Portaria

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 14 de setembro de 2021.

SILENOSOUSAGUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO

TERMO ADITIVO Nº 002/2021

TERMO DE ACEITE Nº 045/2017

MUNICÍPIO: PETROLINA - PE

Pelo presente instrumento, o Município reafirma as responsabilidades de gestão, execução e prestação de contas que decorrem do aceite do cofinanciamento de que trata a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995 e das disposições previstas no Decreto nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012.

O Município se compromete em manter o seguinte Serviço, ratificando as condições ajustadas no Termo de Aceite acima em destaque, aprovando o quadro de Plano de ação para 2021, conforme o seguinte:

PLANO DE AÇÃO 2021				
Ord	Unidade	Período	Qtd. de Parcelas	Valor Total
01	Cofinanciamento para custeio de Benefícios Eventuais.	01/01/2021 à 31/12/2021	PARCELA ÚNICA	R\$ 100.000,00
Objeto: cofinanciamento de Benefício Eventual, na modalidade fundo a fundo, com recurso oriundo de Emenda Parlamentar.				
Dados Bancários:				

BANCO		AGÊNCIA	CONTA CORRENTE		

, de de 2021

Prefeito (a) Gestor(a) do FMAS

SEGUNDA PARTE
Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

Sem Alteração.

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alteração.

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alteração.

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

20 de outubro de 2021.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE